



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

Quixelô/CE, 21 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 414/2024, que, por sua vez, **NORMATIZA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE E REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NºS 031, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, E 032, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição em tela visa desmembrar os profissionais da equipe e-Multi do bloco de repasse da Estratégia Saúde da Família ante o credenciamento e o repasse em bloco próprio pelo Ministério da Saúde, assim como instituir incentivo para os Agentes Comunitários de Saúde, que contribuem sobremaneira para o desenvolvimento das ações da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde

O assunto tratado pelo referenciado projeto é de fundamental importância para adequação da normatização do incentivo do componente de qualidade dos profissionais da atenção primária ao atual credenciamento de equipes perante o Ministério da Saúde e ao repasse de recursos oriundos do cofinanciamento federal.



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



Por todo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, rogamos dessa Colenda Edilidade que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa singular Casa Legislativa, os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025.

ALTERA O ARTIGO 2º, § 1º, ARTIGO 5º, CAPUT E § 1º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 414/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**,

Art. 1º. O § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 414/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º. Será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde parcela do montante recebido do Ministério da Saúde pelo resultado da avaliação do cumprimento dos indicadores de que trata o caput deste artigo, limitado ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre avaliado, nos seguintes percentuais:

I – Bloco de repasse eSF: 70% (setenta por cento);

II – Bloco de repasse eSB: 100% (cem por cento);

III – Bloco de repasse E-mult: 100% (cem por cento).”

Art. 2º. Fica acrescido o § 1º-A ao artigo 2º da Lei Complementar nº 414/2024, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**

.....

§ 1º-A. Os valores destinados aos profissionais e trabalhadores da Saúde de que trata o § 1º do caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

I - Bloco de repasse eSF:

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL POR CATEGORIA
ENFERMEIRO(A) PSF	27,84%
GERENTE DO NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	3,41%
SECRETARIO(A) ADJUNTO	2,5%
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	3,09%
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	3,09%
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO	3,09%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM/TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	6,12%
APOIADOR(A) NIVEL SUPERIOR	4,47%
APOIADOR(A) NIVEL MEDIO 1	8,88%
APOIADOR(A) NIVEL MEDIO 2	3,75%
APOIADOR(A) NIVEL MEDIO 3	0,49%
GERENTES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	4,23%
ATENDENTE DE SAUDE PSF	2,22%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	26,82%

II – Bloco de repasse eSB:

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL POR CATEGORIA
DENTISTA	64,68%
AUX./TÉC SAÚDE BUCAL	32,34%
APOIADOR NÍVEL MÉDIO	2,98%

III – Bloco de repasse E-mult: ” (NR).

Art. 3º. O Art. 5º, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 414/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Farão jus à Gratificação de Incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB) e equipe



Multiprofissional (eMulti), os servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, prestadores de serviço e profissionais cooperados ocupantes das seguintes funções:

I – Bloco de repasse eSF: Enfermeiro (a), Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Atendente de Saúde PSF, Agente Comunitário de Saúde, Gerente do Núcleo de Atenção Primária e Comissão Técnica (Coordenador da Atenção Primária, Secretário Adjunto, Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Departamento de Imunização, Diretor do Departamento de Regulação e Marcação, Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro, Diretor-Geral do Departamento de Processamento de Dados, Apoiador de Nível Médio 1, 2 e 3);

II – Bloco de repasse eSB: Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista CEO, Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal e Apoiador de Nível Médio;

III - Bloco de repasse Equipe Multiprofissional – eMulti: Fisioterapeuta, Educador Físico, Nutricionista, Assistente Social, Psicóloga e Fonoaudiólogo.

§ 1º. Todos os profissionais citados nos incisos I, II e III do caput deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).”

Art. 4º. O § 2º do Art. 7º da Lei Complementar nº 414/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



§ 2º. O valor final do incentivo previsto no caput deste artigo será fixado a partir da pontuação obtida por cada servidor do percentual de desempenho e produtividade obtida a partir dos indicadores a serem instituídos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos financeiros referentes à parcela adicional prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 414/2024 a 01/01/2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, 21 de março de 2025.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**